Resolução nº : 11972/98
Protocolo nº : 44240/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : ARISTOLI DA COSTA MACHADO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
RR 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do Interessado na Diretoria Revisora de Contas, alertando-se para a fiel observância dos dispositivos citados na Instrução daquela Diretoria.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA